LEI Nº 1848, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 6.640,00 m² (seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), representada pelo Lote nº 2B-2, localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, matrícula 22.158, do Registro de Imóveis da Comarca, denominada "PASSA DOIS", Zona de Expansão Urbana desta Cidade, conforme Planta de Localização e respectivo Memorial Descritivo, à empresa BUSKE & TORRI LTDA, CNPJ nº 03.980.484/0001-70, Contrato Social, anexo.

§ 1º – A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários à instalação de Unidade Industrial com ramo de atividade de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa Buske & Torri Ltda, para o fim específico de exploração de indústria de produção, padronização, classificação, embalagens e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas, comprovadas.

§ 3º. A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 02 (dois) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL

BUSKE & TORRI LTDA

EDIR OSMAR BUSKE, brasileiro, maior, casado, engenheiro-agrônomo, portador da RG nº 3010047011, expedida pela Secretaria de Segurança Pública / RS, e CPF/MF-303.570.550-04, residente e domiciliado à rua: Prof. Mariano JR, 44, na vila do Príncipe, Lapa/ Pr, e ANTONINHO VALENTIM TORRI, brasileiro, maior, casado, do comércio, portador da carteira de identidade Rg nº 8.673.300.5 expedida pelo Instituto de Identificação do Pr, e CPF/ MF nº 296.583.819-87, residente e domiciliado à Av. J. K. Oliveira, CEP-83750.000, Lapa/ Pr, Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira:
NOME COMERCIAL: BUSKE & TORRI- LTDA
SEDE, FORO Endereço : Rodovia do Xisto, Km 60, CEP- 83750.000, Lapa/ PR

PRAZO DE DURAÇÃO : Indeterminado
INICIO DE ATIVIDADES: 01 de agosto de 2000
OBJETO SOCIAL: Produção, padronização, classificação, embalagens, e comercialização de frutas, verduras e legumes in natura e de insumos

Cláusula Segunda
CAPITAL SOCIAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
NÚMERO DE QUOTAS: 20.000- Valor unitário R$ 1,00 (Um real)
DISTRIBUIÇÃO:
Edir Osmar Buske R$ 10.000,00
Antoninho Valentim Torri R$ 10.000,00
INTEGRALIZAÇÃO: FORMA- Moeda corrente do Pais
PRAZO - Neste ato
RESPONSABILIDADE: Dos sócios limitada ao total do capital social.

Cláusula Terceira
GERENTES: Edir Osmar Buske / Antoninho Valentim Torri
USO DO NOME COMERCIAL: Individualmente
PROIBIÇÕES: Aval, endossos. fiança, e caução de favor.
PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo

CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados

LAPA - PR
FLS. Nº 07

CONTRATO SOCIAL

BUSKE & TORRI LTDA

Cláusula Quarta:
BALANÇO – GERAL: Anualmente em 31 de dezembro

RESULTADOS, Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidas em reserva na sociedade

Cláusula Quinta
DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta
DELIBERAÇÃO SOCIAL: Pôr maioria absoluta dos votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Cláusula Sétima
CESSÃO DE QUOTAS: Pôr consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de contrato.

Cláusula Oitava
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: DECLARA para os efeitos de como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da Constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º daquela Lei.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Lapa, Pr, em 20 de julho de 2000

EDIR OSMAR BUSKE

ANTONINHO VALENTIM TORRI

Testemunhas:
Vera da C. Diana
Rg 1.374309- I.I./PR

Edelvira S. Wolf
Rg 1.109.217-9-I.I / PR